

RDVC CITY S.A.
CNPJ/MF nº 52.805.925/0001-03
NIRE 35.300.634.063

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2024**

- 1 Data, hora e local:** Realizada em 23 de outubro de 2024, às 11:00 horas, por videoconferência. Considera-se, para todos os fins, que a reunião foi realizada na sede da RDVC City S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, conjunto 132, lado A, 13º Andar, Jardim Paulistano, CEP nº 01.451-905.
- 2 Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 3 Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Carlos Falbo Mansur e secretariados pelo Sr. Lucas Dias Trevisan.
- 4 Ordem do dia (i)** consignar a renúncia apresentada pelos Srs. Leonardo Falbo Donato e Leonardo de Souza Carvalho como Diretores da Companhia; **(ii)** eleger novo membro para compor a diretoria estatutária da Companhia; **(iii)** aprovar a política de negociação de valores mobiliários da Companhia; e **(iv)** aprovar a política de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia.
- 5 Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:
 - 5.1** Consignar a renúncia apresentada pelo Srs. (i) **LEONARDO FALBO DONATO** aos cargos de Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores da Companhia; e (ii) **LEONARDO DE SOUZA CARVALHO** ao cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia, conforme cartas de renúncia arquivadas na sede da Companhia.
 - 5.1.1** O cargo de Diretor de Relações com Investidores da Companhia passará a ser cumulado pelo Sr. **ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA AGOSTINHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 39.637.000-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.441.208-19, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000, Diretor Presidente da Companhia.
 - 5.2** Aprovar a eleição do Sr. **ANDRÉ DAYRELL GONTIJO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº MG5660627, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.434.696-00, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000, para o cargo de Diretor Financeiro, com mandato até a data da primeira reunião do conselho de administração que vier a ser realizada após a data da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2025.
 - 5.2.1** Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus cargos mediante assinatura dos

respectivos termos de posse, na forma da legislação aplicável.

5.3 Em razão das deliberações tomadas nos termos dos itens 5.1 e 5.2 acima, a Diretoria Estatutária da Companhia passa a ser composta pelos seguintes membros, todos com mandato unificado até a data da primeira reunião do conselho de administração que vier a ser realizada após a data da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2025:

(i) **ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA AGOSTINHO**, acima qualificado, como **Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores**; e

(ii) **ANDRÉ DAYRELL GONTIJO**, acima qualificado, como **Diretor Financeiro**.

5.4 Aprovar, por unanimidade, a política de negociação de valores mobiliários da Companhia, a qual integra a presente ata na forma de seu **Anexo I**.

5.5 Aprovar, por unanimidade, a política de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia, a qual integra a presente ata na forma de seu **Anexo II**.

6 Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: João Carlos Falbo Mansur – Presidente. Leonardo Falbo Donato – Secretário. Conselho de Administração: João Carlos Falbo Mansur, André Dayrell Gontijo, Luis Fernando Casari Davantel, Leonardo Luiz Meneses Pereira e Claudio Kawa Hermolin.

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 23 de outubro 2024.

Mesa:

João Carlos Falbo Mansur
Presidente

Leonardo Falbo Donato
Secretário

RDVC CITY S.A.
CNPJ/MF nº 52.805.925/0001-03
NIRE 35.300.634.063

ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2024

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DE EMISSÃO DA RDVC CITY S.A.

1 Objetivo e Aplicação

- 1.1** A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da RDVC CITY S.A. tem como objetivo estabelecer regras (a) visando coibir e punir a utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato relevante, em benefício próprio das Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) em negociação com Valores Mobiliários, (b) que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites legais, a negociação de tais Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas.
- 1.2** Tais diretrizes procuram, assim, coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de informações privilegiadas) e *tipping* (dicas de informações privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários.
- 1.3** A Companhia, por meio de seu departamento de Relações com Investidores, deverá comunicar formalmente os termos da presente Política às Pessoas Vinculadas, exigindo, dos Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como dos membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, a respectiva adesão formal, em instrumento, nos termos do **Anexo I**, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto permanecer o vínculo com a Companhia, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.
- 1.3.1** A Companhia, em ato de gestão discricionária, poderá solicitar que outras pessoas não expressamente referidas no item 1.3 acima, mas que possam ter conhecimento de Informações Privilegiadas, celebrem o Termo de Adesão e/ou eventual contrato de confidencialidade.
- 1.4** Esta Política tem como base normativa:
- (i) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
 - (ii) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
 - (iii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada; e

(iv) Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2 Definições

Os seguintes termos usados nesta Política têm os significados abaixo especificados:

“Acionista Controlador”	o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
“Administradores”	membros da Diretoria, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia, Coligadas e Controladas, por disposição estatutária.
“Assembleia Geral”	qualquer assembleia geral ordinária ou extraordinária da Companhia.
“Ato ou Fato Relevante”	qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável: <ul style="list-style-type: none">(a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;(b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia; e(c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, ou a eles referenciados, que podem incluir, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes da Resolução CVM 44.
“Bolsa de Valores”	as bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no país ou no exterior.

“Colaboradores com Acesso à Informação Privilegiada”	quaisquer executivos, empregados, terceirizados ou colaboradores da Companhia, de suas Controladas e Coligadas que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.
“Coligadas”	as sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
“Companhia”	RDVC CITY S.A.
“Conselho de Administração”	o Conselho de Administração da Companhia.
“Conselho Fiscal”	o Conselho Fiscal da Companhia.
“Consultores”	todas as pessoas que prestem serviços à Companhia ou às suas Controladas e Coligadas, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, que tenham acesso à Informação Privilegiada.
“Controladas”	as sociedades nas quais a Companhia, de forma individual ou conjunta, diretamente ou por meio de suas outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“DRI”	o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, diretor estatutário da Companhia responsável, entre outros, pela (a) prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Entidades do Mercado, (b) atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, e (c) execução e acompanhamento desta Política.
“Diretoria”	a Diretoria Estatutária da Companhia.
“Entidades do Mercado”	conjunto das Bolsas de Valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
“Ex-Administradores”	os Administradores que deixarem de integrar a Administração da Companhia.

“Informação Privilegiada”	informação relativa a Atos ou Fatos relevantes até que sejam divulgados aos órgãos reguladores, às Entidades de Mercado e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Negociação Relevante”	o negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta do Acionista Controlador e dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas, atuando em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de qualquer Valor Mobiliário representativo do capital social da Companhia.
“Período de Impedimento à Negociação”	todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do DRI.
“Pessoas Vinculadas”	A Companhia, seu Acionista Controlador, Administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, Colaboradores com Acesso à Informação Privilegiada, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, assim como quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador, suas Controladas ou Coligadas possam ter acesso permanente ou eventual de informação privilegiada sobre a Companhia, e que tenham aderido à esta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão.
“Política”	esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da RDVC CITY S.A.
“Resolução CVM 44”	Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Termo de Adesão”	Termo de Adesão à presente Política, constante do <u>Anexo I</u> , a ser firmado na forma do artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução CVM 44.

“Valores Mobiliários” Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos que por determinação legal ou regulamentar, sejam considerados valor mobiliário de emissão da Companhia ou neles referenciados ou lastreados.

3 Períodos de Impedimento à Negociação

- 3.1** As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação.
- 3.2** O DRI não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, quando aplicável, e as Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tais motivos deverão mantê-los em sigilo.
- 3.3** O DRI providenciará comunicação interna, sempre que aplicável, para comunicar aos colaboradores da Companhia, o Período de Impedimento à Negociação.

4 Regra geral: restrições à negociação na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante

- 4.1** É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.
 - 4.1.1** Nenhuma Pessoa Vinculada com acesso à Informação Privilegiada poderá negociar a qualquer tempo Valores Mobiliários, independente de determinação do DRI, antes que tal informação seja divulgada ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante.
 - 4.1.2** A proibição de que trata o item 4.1 não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.
- 4.2** A mesma vedação aplica-se a quem tenha conhecimento de Informação Privilegiada, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, especialmente os que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.
- 4.3** As Pessoas Vinculadas, independentemente de terem sido informadas pelo DRI, estão sujeitas às presunções previstas no artigo 13, §1.º, da Resolução CVM 44 para fins de caracterização de ilícito de uso indevido de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

4.4 As presunções mencionadas no item 4.3 acima, para fins de caracterização de uso indevido de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, não se aplicam aos casos abaixo:

- (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, no âmbito do exercício de opções no contexto de programa de outorga de opções de compra de ações, e da outorga de ações no âmbito dos programas de remuneração em ações, ambos aprovados em Assembleia Geral; e
- (ii) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

5 Vedação à negociação em período anterior à divulgação de Informações Trimestrais e das Demonstrações Financeiras Padronizadas

5.1 As Pessoas Vinculadas deverão, ainda, se abster de realizar negociações com Valores Mobiliários, independentemente de qualquer aviso/alerta do DRI, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação ou publicação pela Companhia do formulário de informações trimestrais (ITR), das demonstrações financeiras (DFs) e do formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP). A contagem do prazo deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

5.2 Tais restrições portanto não se aplicam na hipótese de Plano Individual de Investimento, que atenda aos requisitos previstos na Resolução CVM 44 e ao item 8 abaixo.

6 Vedação à negociação aplicável à Ex-Administradores

6.1 Administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão também estão sujeitos as vedações previstas nesta Política, a qual se estenderá pelo prazo de 3 (três) meses após o afastamento do Administrador, ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último.

6.2 Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 3 (três) meses após seu afastamento.

7 Vedações Adicionais

7.1 As presunções, vedações e obrigações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas:(i) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamento de valores mobiliários; (ii) direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades controladas ou de terceiros

com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; e (iii) por conta própria ou de terceiro.

7.2 Não são consideradas negociações indiretas ou por conta de terceiros e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que:

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

8 Planos Individuais de Investimento

8.1 As Pessoas Vinculadas podem formalizar Plano Individual de Investimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções relativas à utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer Pessoa Vinculada, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM 44.

8.2 O Plano Individual de Investimento deve:

- (i) ser formalizado por escrito;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

8.3 Os Planos Individuais de Investimento podem permitir a negociação de Valores Mobiliários nos períodos de vedação à negociação antes da divulgação de Informações Trimestrais e das Demonstrações Financeiras Padronizadas, desde que, além de observado o disposto no item 10.2:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e
- (ii) obriguem seus participantes a reverter à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio plano.

8.4 É vedada a manutenção simultânea de mais de um Plano Individual de Investimento, bem como a realização de quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento.

8.5 O Plano Individual de Investimento adotado pela própria Companhia, pelos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Administradores e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária deve, necessariamente:

- (i) ser formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores; e
- (ii) ser monitorado, ao menos semestralmente, pelo Conselho de Administração.

8.5.1 O monitoramento do Plano Individual de Investimento deve avaliar a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas aos Planos Individuais de Investimento por ela celebrados.

9 Alteração na Política de Negociação de Valores Mobiliários

9.1 Esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (iii) em caso de alteração aprovada pelo Conselho de Administração.

9.1.1 Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM poderá determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta Política, se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação, ou se entender que não atende adequadamente a legislação aplicável.

9.2 A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM, e às Entidades do Mercado pelo DRI, na forma exigida pelas normas aplicáveis, bem como deverá ser comunicada às Pessoas Vinculadas.

10 Violação da Política

10.1 O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, bem como a eventuais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelos órgãos reguladores de mercado, sem prejuízo da reparação das perdas e danos causados à Companhia e seus acionistas pela violação das normas contidas nesta Política. Não obstante, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive, no limite, a destituição do cargo ou demissão do infrator.

10.2 Os preceitos constantes desta Política não afastam a responsabilidade decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente relacionados à Companhia que venham a ter conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

10.3 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

11 Diretor Responsável

11.1 O DRI é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

12 Disposições finais

12.1 Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

12.2 A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada, e-mail ou carta entregue em mãos com protocolo, ao Acionista Controlador, aos Administradores e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado conforme o **Anexo I** desta Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

12.3 Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverá ser exigida a assinatura do termo constante do **Anexo I**, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

12.4 A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão constante do **Anexo I**, a pessoas não referidas no item 12.2, será feita antes da pessoa realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

12.5 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas neste item 12 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, ambos do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

12.6 O Acionista Controlador e os Administradores devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão de acordo com o **Anexo I**, mas também firmar a Declaração cujo modelo consta do **Anexo II** no caso de Negociação Relevante, devendo encaminhá-las ao DRI.

12.7 Compete ao DRI dar ampla divulgação a esta Política de forma que todos aqueles a ela sujeitos tenham conhecimento das normas e obrigações aqui previstas.

ANEXO I

Modelo de Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários do RDVC CITY S.A.

Pelo presente instrumento, **[inserir nome ou razão social]**, [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [●], inscrito no [CPF/MF / CNPJ/MF] sob o nº [●], na qualidade de [indicar cargo ocupado, “Acionista Controlador” ou outro] da **[RDVC CITY S.A.]**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, conjunto 132, lado A, 13º Andar, Jardim Paulistano, CEP nº 01.451-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.805.925/0001-03, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em [●], e assume o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições e as disposições legais e regulamentares, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsão, Balcão .

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

ANEXO II

Modelo de Comunicação de Negociação Relevante

Eu, **[nome]**, [função ou cargo], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da **[RDVC CITY S.A.]**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, conjunto 132, lado A, 13º Andar, Jardim Paulistano, CEP nº 01.451-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.805.925/0001-03, doravante denominada simplesmente “Companhia”, conforme descrito abaixo:

- (a) objetivo da minha participação [●]%;
- (b) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]%;
- (c) quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e
- (d) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]%.

Nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração em minha participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, de patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

RDVC CITY S.A.
CNPJ/MF nº 52.805.925/0001-03
NIRE 35.300.634.063

**ANEXO II À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE
DA RDVC CITY S.A.**

1 Objetivo e Aplicação

- 1.1** A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da RDVC CITY S.A. tem como objetivo disciplinar os procedimentos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM 44, conforme definido abaixo.
- 1.2** Esta Política é aplicável aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, quando houver, a todos os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como a Colaboradores (conforme definido abaixo) e terceiros contratados pela Companhia, aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes.
- 1.2.1** A Companhia, por meio de seu departamento de Relações com Investidores, deverá comunicar formalmente os termos da presente Política às Pessoas Vinculadas.
- 1.2.2** A Companhia, em ato de gestão discricionária, poderá solicitar que outras pessoas não expressamente referidas no item 1.2 acima, mas que possam ter conhecimento de Informações Privilegiadas, assinem o Termo de Adesão e/ou eventual contrato de confidencialidade.
- 1.3** Esta Política tem como base normativa:
- (i) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada; e
 - (ii) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e
 - (iii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada; e
 - (iv) Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- 1.4** Caso ocorra a alteração desta Política, deverá ser comunicada a CVM e às entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos

à negociação pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis.

2 Definições

Os seguintes termos usados nesta Política têm os significados abaixo especificados:

“Acionista Controlador”	o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
“Administradores”	membros da Diretoria Estatutária, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia, Coligadas e Controladas, por disposição estatutária.
“Ato ou Fato Relevante”	qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral, ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, ou a eles referenciados que podem incluir, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes da Resolução CVM 44.
“Bolsa de Valores”	as bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no país ou no exterior.
“CPF”	Cadastro de Pessoas Físicas
“CNPJ”	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

“Colaboradores”	quaisquer executivos, empregados, terceirizados ou colaboradores da Companhia, de suas Controladas e Coligadas.
“Coligadas”	as sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
“Companhia”	RDVC CITY S.A.
“Conselho de Administração”	o Conselho de Administração da Companhia.
“Conselho Fiscal”	o Conselho Fiscal da Companhia.
“Consultores”	todas as pessoas que prestem serviços à Companhia, às Controladas e Coligadas, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, que tenham acesso à Informação Privilegiada.
“Controladas”	as sociedades nas quais a Companhia, de forma individual ou conjunta, diretamente ou por meio de suas outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários
“DRI”	o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, diretor estatutário da Companhia responsável, entre outros, pela (a) prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Entidades do Mercado, (b) atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, e (c) execução e acompanhamento desta Política.
“Diretoria”	a Diretoria Estatutária da Companhia.
“Entidades do Mercado”	conjunto das Bolsas de Valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos, assim como entidades equivalentes em outros países.
“Informação Privilegiada”	informação relativa a Atos ou Fatos relevantes até que sejam divulgados aos órgãos reguladores, às bolsas de valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.

“Lei do Mercado de Capitais”	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”	significa os órgãos da Companhia criados por seu Estatuto Social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores.
“Participação Acionária Relevante”	a participação acionária resultante de negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das Pessoas Vinculadas ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
“Pessoas Ligadas”	as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente, (ii) o companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iv) as Controladas, direta ou indiretamente, seja pelos Administradores ou pelas demais Pessoas Ligadas.
“Pessoas Vinculadas”	a Companhia, seus Acionista Controlador, Administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, Colaboradores, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, Colaboradores com Acesso à Informação Privilegiada, assim como quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador, suas Controladas ou Coligadas possam ter acesso permanente ou eventual de informação privilegiada sobre a Companhia, e que tenham aderido à esta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão., ou, ainda, qualquer pessoa que, mesmo não tendo aderido à Política, tenha conhecimento da informação relativa a Ato e Fato Relevante em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, em seus Acionistas Controladores ou em suas Controladas e Coligadas.
“Política”	esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.
“Resolução CVM 44”	Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Termo de Adesão” Documento constante do **Anexo I**, a ser firmado na forma do artigo 16, parágrafo 1º, da Resolução CVM 44.

“Valores Mobiliários” Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos que por determinação legal ou regulamentar, sejam considerados valor mobiliário de emissão da Companhia ou neles referenciados ou lastreados.

3 Princípios

3.1 Quando da utilização de informações da Companhia devem sempre ser observados os princípios de boa-fé, transparência, equidade, lealdade e veracidade, objetivando a eficiência do mercado por meio da criação de um ambiente de competição entre investidores, pautado na interpretação das informações divulgadas e jamais em condição de acesso privilegiado às mesmas.

3.2 O relacionamento da Companhia com o público investidor, acionistas, participantes e formadores de opinião do mercado de valores mobiliários deve se dar de modo uniforme e transparente, de modo que seja assegurado tratamento equitativo a todos, aderência às boas práticas de relações com investidores e observância à legislação específica aplicável, regulamentação da CVM e outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia esteja sujeita.

3.3 Esta Política está baseada também no zelo pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado bem como na garantia da ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante.

3.4 As Pessoas Vinculadas deverão observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.

4 Procedimento de Divulgação

4.1 É de responsabilidade do DRI a comunicação e divulgação à CVM e, se for o caso, às Entidades do Mercado, de qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como atualizar o Formulário de Referência no(s) campo(s) correspondente(s).

4.2 A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve ser feita com linguagem clara, acessível e precisa e disponibilizada simultaneamente por meio dos seguintes canais de comunicação:

- (i) sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistemas Empresas.Net);
- (ii) página do portal de notícias <http://www.portalneo1.net/> na rede mundial de computadores; e
- (iii) no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.city3.com.br/Documentos>), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

- 4.2.2** Caso a Companhia se enquadre na definição de companhia aberta de menor porte, nos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022, conforme venha a ser alterada, será dispensada a divulgação de Ato ou Fato Relevante na página do portal de notícias prevista no item 4.2(ii) acima.
- 4.3** As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante serão responsáveis por comunicar tais informações ao DRI por meio de correio eletrônico, para o endereço ri@city3.com.br, e deverão verificar se o DRI tomou as devidas providências previstas nesta Política em relação à divulgação da referida informação.
- 4.4** As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e que constatem a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.
- 4.5** Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado o exigirem, o DRI deverá prestar esclarecimentos adicionais sobre a divulgação de Ato ou Fato Relevante. Além disso, caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante com o objetivo de averiguar se tais pessoas têm conhecimento de informações adicionais que devam ser divulgadas ao mercado.
- 4.5.1** A divulgação de Ato ou Fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia deve ser realizada imediatamente após sua ocorrência. Os Administradores e demais funcionários da Companhia que venham a ser inquiridos na forma deste item 4.5 deverão responder à solicitação do DRI imediatamente preferencialmente por meio de correio eletrônico encaminhado ao endereço ri@city3.com.br.
- 4.6** Como regra geral, a divulgação deve ser enviada simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado. A divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorrerá, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios das Entidades do Mercado. Quando os Valores Mobiliários forem negociados simultaneamente em entidades do mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser realizada antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 4.7** Caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o horário de negociação, o DRI poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Companhia ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, observadas as regras e procedimentos específicos determinados pela respectiva Entidade de Mercado.
- 5 Exceções à divulgação**
- 5.1** Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados imediatamente se o Acionista Controlador ou os Administradores entenderem que sua revelação poderá colocar

em risco interesse legítimo da Companhia. Nessa hipótese, os procedimentos previstos nesta Política deverão ser adotados com o propósito de garantir o sigilo de tais Atos ou Fatos Relevantes.

5.2 As informações não divulgadas nos termos do parágrafo acima deverão ser divulgadas imediatamente nas seguintes hipóteses:

- (i) a informação ter se tornado de conhecimento de terceiros estranhos à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante;
- (ii) haver indícios ou fundado receio de que tenha havido violação do sigilo do Ato ou Fato Relevante; ou
- (iii) ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

5.2.1 Caso o DRI não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida no item 5.2 acima, a adoção das devidas providências caberá, conforme o caso, ao Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, e aos Acionistas Controladores. O DRI poderá requerer à CVM que um Ato ou Fato Relevante não seja publicado mediante solicitação enviada aos cuidados do Presidente da CVM em envelope lacrado no qual deverá constar a palavra CONFIDENCIAL. Tal solicitação, contudo, não exime os responsáveis pela divulgação do Fato ou Ato Relevante nos casos acima explicitados.

5.4 Sempre que houver dúvida quanto à legitimidade da não divulgação de Ato ou Fato Relevante, a questão poderá ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

5.5 Qualquer Pessoa Vinculada que tome conhecimento de informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes em desacordo com desta Política deverá proceder à comunicação imediata ao DRI.

6 Dever de Sigilo

6.1 As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo, até sua divulgação ao mercado, quanto a informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, além de zelar para que seus subordinados e terceiros também o façam, comunicando Atos ou Fatos Relevantes as quais tenham contato ao DRI.

6.2 Durante o período de preparo e de aprovação da documentação relacionada aos Atos ou Fatos Relevantes ainda não divulgados ao mercado, a Companhia deverá adotar precauções razoáveis para que as informações relacionadas a tal Ato ou Fato Relevante sejam mantidos em sigilo. No entanto, as demais informações rotineiras não relacionadas ao Ato ou Fato Relevantes ainda não divulgado devem continuar a ser transmitidas ao mercado.

6.3 A fim de preservar o sigilo das informações pertinentes a Atos e Fatos Relevantes não divulgados, as Pessoas Vinculadas deverão zelar pela observância dos procedimentos abaixo, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem adequadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir a informação confidencial na frente de terceiros que dela não tenham conhecimento ou em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente esteja participando;
- (iii) manter documentos que contenham informações confidenciais, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação, bem como, circular esses documentos em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao respectivo destinatário;
- (iv) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção de sistemas de senha ou outro controle de usuário;
- (v) quando, excepcionalmente, um receptor da informação não for uma Pessoa Vinculada, antes da entrega da informação deverá ser obtido um termo de confidencialidade, com a ciência da responsabilidade e compromisso de não divulgação; e
- (vi) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação confidencial a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

6.4 Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a Colaborador da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, em seus Acionistas Controladores, em suas Controladas ou sociedades sob controle comum dos Acionistas Controladores, que não um Administrador, a pessoa responsável pela transmissão da informação confidencial deverá certificar-se de que a pessoa que receberá a informação confidencial tem conhecimento das disposições desta Política de Divulgação, exigindo, ainda, que esta pessoa assine o termo constante do **Anexo I** desta Política antes de lhe transmitir a informação confidencial.

6.5 A Companhia deve firmar contratos ou exigir cláusula de confidencialidade nos contratos com seus terceiros, consultores e prestadores de serviços, especialmente aqueles que tenham acesso a informações que não são de conhecimento público.

6.6 As restrições e proibições de transmissão de informações a terceiros consignadas na presente Política contemplam quaisquer meios ou formas conhecidas, incluindo, mas não se limitando a: (i) meios eletrônicos e digitais, como intranet, extranet, internet, meios de troca de mensagens, redes sociais com qualquer abrangência; (ii) jornais, livros e revistas, notas, comunicados, cartas ou qualquer outra forma escrita de divulgação; (iii) rádio, telefone ou

qualquer outra forma de comunicação sonora; (iv) comunicação por som e imagem, televisão, vídeos, multimídias, exposições, aulas, explicações, dentre outras.

- 6.7** A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia deverá se manter com o dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado.

7 Divulgação de Informações sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas

7.1. O Acionista Controlador, os Administradores e os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigadas a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições, conforme determinado no artigo 11 da Resolução CVM 44 e pelo artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado.

7.2. A referida comunicação abrange não apenas negociações com ações, mas também derivativos e quaisquer outros valores mobiliários referenciados em Valores Mobiliários.

7.3. A comunicação ao DRI deverá ser realizada:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio;
- (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e
- (iii) quando da apresentação da documentação para o registro da companhia aberta.

7.4. A comunicação à CVM e às Entidades de Mercado deverá ser realizada pelo DRI nos termos abaixo:

- (i) em até 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alterações nas posições detidas, indicando o saldo da posição no período; ou
- (ii) em até 10 (dez) dias após o término do mês em que ocorrer a investidura no cargo; ou
- (iii) em até 10 (dez) dias após o término do mês em que ocorrer a comunicação prevista no artigo 11, parágrafo 11, da Resolução CVM 44.

7.5. Para efetivação da obrigação de reporte, as pessoas referidas no item 7.1 acima devem cumprir com a obrigação de enviar à Companhia a Declaração de Aquisição ou Alienação de

Participação Acionária Relevante ou Aquisição e Alienação por Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas, conforme Anexo II à presente Política.

8 Divulgação de Informações sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

8.1 Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários que envolvam Participação Acionária Relevante, conforme previstos nesta Seção 8, baseiam-se no artigo 12 da Resolução CVM 44.

8.2 Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia o atingimento, a aquisição ou a alienação de Participação Acionária Relevante, enviando à Companhia a Declaração de Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante ou Aquisição e Alienação por Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas, conforme Anexo III desta Política.

8.2.1 A comunicação acerca do atingimento, aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante deverá ser encaminhada ao DRI imediatamente após ser alcançada referida participação. O DRI é o responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela companhia, à CVM e, se for o caso, às Entidades do Mercado, bem como por atualizar o Formulário de Referência da Companhia.

8.3 Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, o adquirente deverá, ainda, promover a publicação pela imprensa de Ato ou Fato Relevante.

9 Infrações e Sanções

9.1 Caso haja qualquer violação dos termos da presente Política, caberá ao Conselho de Administração analisar e tomar as medidas disciplinares apropriadas, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave. O infrator estará sujeito, ainda, a sanções disciplinares, bem como eventuais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da reparação das perdas e danos causados à Companhia e seus acionistas pela violação das normas contidas nesta Política.

9.2 Os preceitos constantes do presente Política não afastam a responsabilidade decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente relacionados à Companhia que venham a ter conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes.

9.3 As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer Colaborador da Companhia que venha a ter acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, que tenham firmado o termo constante do Anexo I que forem responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política

de Divulgação de Ato ou Fato Relevante se obrigam a ressarcir a Companhia na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

10 Alteração na Política

10.1 Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

10.2 A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo DRI, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como ao Acionista Controlador, direto ou indireto, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração, bem como qualquer outra pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse.

11 Acompanhamento da Política

11.1 Cabe ao DRI verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, a adequada observância das regras e procedimentos previstos nesta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração, bem como à área de *compliance*. Além disso, caberá ao DRI a precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado.

11.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, deverá o DRI realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

11.2.1 As conclusões do DRI deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política de Divulgação, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

11.3 O DRI deverá monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

12 Disposições Finais

- 12.1** Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado.
- 12.2** A Companhia deverá enviar cópia desta Política, por correspondência registrada, e-mail ou carta entregue em mãos com protocolo, ao Acionista Controlador, aos Administradores e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o **Anexo I** desta Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.
- 12.3** Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores e de membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverá ser exigida a assinatura do termo constante do **Anexo I**, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.
- 12.4** A comunicação desta Política de Divulgação às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão constante do **Anexo I**, quando aplicável, será feita antes dessas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante.
- 12.5** A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação das pessoas contempladas neste item e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no CNPJ ou no CPF, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE
DA RDVC CITY S.A.**

Pelo presente instrumento, **[inserir nome ou razão social]**, [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [●], inscrito no [CPF/MF / CNPJ/MF] sob o nº [●], na qualidade de [indicar cargo ocupado, “Acionista Controlador” ou outro] da **RDVC CITY S.A.** sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, conjunto 132, lado A, 13º Andar, Jardim Paulistano, CEP nº 01.451-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.805.925/0001-03, doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em [●], e assume o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e de pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições e as disposições legais e regulamentares, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

ANEXO II

NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS

Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Companhia Emissora:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Quantidade Total:	
Quantidade por Espécie e Classe:	
Saldo da posição detida antes da negociação:	
Saldo da posição detida após a negociação:	
Preço:	
Corretora Utilizada:	
Outras Informações Relevantes:	

ANEXO III
AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente/Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Companhia Emissora:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Quantidade Visada:	
Quantidade por Espécie e Classe:	
Preço:	
Corretora Utilizada:	
Objetivo da Participação:	
<i>Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:</i>	
<i>Número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:</i>	
Quantidade de ações já detidas objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso:	
<i>Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente:</i>	
<i>Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:</i>	
Outras Informações Relevantes:	